



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 067/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 084/2025

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 067/2025, de 12 de novembro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**, que INSTITUI O INCENTIVO EDUCACIONAL POR RESULTADOS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VÁRZEA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 067/2025 tem como finalidade instituir o Incentivo Educacional por Resultados para servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, utilizando exclusivamente os recursos provenientes da complementação-VAAR do FUNDEB. Trata-se de matéria que se insere na esfera de gestão administrativa e educacional do Município, bem como no manejo de recursos vinculados à educação, sendo, portanto, de iniciativa correta do Poder Executivo.

O projeto adota a lógica de incentivo baseada em desempenho, seguindo o modelo nacional de financiamento do ensino que já prevê a complementação da União condicionada ao cumprimento de indicadores. Assim, a lei municipal apenas organiza internamente como esses recursos serão distribuídos aos profissionais da rede, sem criar despesa permanente e sem ampliar a estrutura remuneratória dos cargos, pois o incentivo é eventual, pago somente quando houver repasse federal, não se incorpora ao salário e não repercute em outras vantagens ou aposentadorias. Isso evita qualquer violação aos limites de despesa com pessoal e preserva o equilíbrio fiscal, pois a verba utilizada tem origem específica e finalidade vinculada.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 19/11/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 23/11/25

"VÁRZEA ALEGRE. CIDADE DO AMOR FRATERNAL"



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Os critérios estabelecidos para distribuição respeitam a finalidade do benefício, priorizando profissionais que estejam no exercício real das funções educacionais na rede municipal. A exclusão de servidores cedidos, temporários, comissionados oriundos de outras esferas ou de quem já recebe gratificação específica não caracteriza discriminação indevida, pois se baseia em critérios objetivos: somente faz sentido remunerar pelo resultado da rede quem efetivamente contribui para esse resultado. A jurisprudência admite esse tipo de diferenciação quando alinhada à natureza da política pública, como ocorre neste caso.

O projeto também reforça o caráter técnico e responsável da gestão ao condicionar o pagamento ao cumprimento das exigências federais para acesso ao VAAR e ao atendimento dos limites legais de despesa com pessoal. Essa previsão evita que a lei gere obrigações para além das capacidades financeiras do Município e assegura que o incentivo só seja pago quando houver respaldo financeiro e legal.

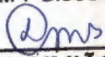
Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto está claro, objetivo e bem estruturado. Define beneficiários, critérios, hipóteses de exclusão, forma de pagamento e vigência sem gerar dúvidas interpretativas, atendendo às regras gerais de elaboração normativa.

Em síntese, o projeto está alinhado aos princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e responsabilidade administrativa. Organiza política pública de educação com base em recursos federais específicos e estabelece regras transparentes e equilibradas para sua aplicação, sem gerar impacto permanente na folha de pagamento e sem extrapolar a competência do Município.

Esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 067/2025, recomendando seu regular prosseguimento para deliberação do Plenário.

Várzea Alegre, 18 de novembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/11/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 23/12/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA

JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 19/11/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/12/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO

PRESIDENTE